



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 066 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2005

“Dá nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O **perímetro urbano** do município de Pirassununga passa a obedecer a seguinte delimitação: parte do **marco “0”**, localizado na margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga – Ribeirão Preto, na confluência com a margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga – Analândia; deste marco segue pela divisa da Rodovia SP-225, margem direita sentido Pirassununga – Analândia até a distância de 200,00 metros, onde encontra o **marco “01”**; deste deflete à direita e segue com a distância de 1.532,20 metros paralelamente a Rodovia SP-330, distando de 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o **marco “02”**, divisa com a propriedade de Sebastião Rosim; deste marco deflete à esquerda e segue com a distância de 142,90 metros até o **marco “02A”**; deste deflete à direita e segue com a distância de 157,50 metros até o **marco “02B”**; deste segue em linha reta com a distância de 120,10 metros até o **marco “02C”**; deste deflete à direita e segue com a distância de 288,90 metros até o **marco “02D”**; do marco “02A” ao marco “02D” confronta com a propriedade de Sebastião Rosim; do marco “02D” deflete à esquerda e segue em linha reta com a distância de 4.124,30 metros, paralelamente à Rodovia SP-330, distando 200 metros da divisa da margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o **marco “03”**; daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o **marco “04”**; daí deflete à direita e segue até encontrar o **marco “05”**, situado a 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga – Ribeirão Preto; daí deflete à esquerda e segue paralelamente à Rodovia SP-330, distando de 200 metros, margem esquerda da mesma, no sentido Pirassununga – Ribeirão Preto, até encontrar o **marco “06”**, divisa com a Estrada Municipal PNG 070; daí segue acompanhando a estrada municipal PNG 070 até encontrar o **marco “07”**, confluência com a margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí deflete à esquerda, seguindo o curso do referido Ribeirão à jusante pela sua margem esquerda, até encontrar o **marco “08”**, no cruzamento da Rua Duque de Caxias; daí deflete à esquerda,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



seguindo pela referida rua, até encontrar o **marco "09"**, junto à margem esquerda da estrada municipal PNG 153; daí deflete à esquerda, e segue acompanhando a referida estrada com a distância de 349,40 metros até encontrar o **marco "10"**, confrontando com a Prefeitura do Campus Administrativo da Universidade de São Paulo; daí deflete à direita e segue com a distância de 1.279,17 metros pela divisa das propriedades ali existentes até encontrar o **marco "11"**; daí deflete à direita, pela divisa das propriedades ali existentes com distância de 498,03 metros, até encontrar o **marco "12"**, divisa com a Estrada Estadual SP-328, em frente à Rua Higino Baladore, do Jardim das Laranjeiras, margem esquerda da referida estrada, sentido Pirassununga – Porto Ferreira; daí segue pela margem esquerda da referida estrada até o final da divisa do loteamento Jardim das Laranjeiras com a distância de 469,68 metros, até encontrar o **marco "13"**; daí deflete à direita e segue com a distância de 787,90 metros pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o **marco "14"**; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existentes, com distância de 175,35 metros, até encontrar o **marco "15"** situado na divisa do Jardim das Laranjeiras; daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 248,10 metros, até encontrar o **marco "16"**; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 106,88 metros, até encontrar o **marco "17"**; daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 279,36 metros, até encontrar o **marco "18"**; daí deflete à direita com a distância de 133,31 metros, até encontrar o **marco "19"**; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 551,00 metros, até encontrar o **marco "20"**, situado na divisa do Jardim das Laranjeiras; daí deflete à esquerda confrontando com o Jardim das Laranjeiras até encontrar o **marco "21"**; daí deflete à direita confrontando com o Jardim das Laranjeiras até encontrar o **marco "22"**, junto à divisa do Jardim São Lucas; daí deflete à esquerda, confrontando com as divisas dos Jardins: São Lucas, Redentor e São Valentim, até encontrar o **marco "23"**; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 1.321,520 metros até encontrar o **marco "24"** situado na confluência com o Córrego Andrézinho, formado por um arco de raio 1.463,540 metros, cujo centro do raio é o ponto em que a Rua José Parisi no seu percurso deflete à esquerda, sentido bairro-centro; o ângulo central é igual a $51^{\circ}44'09''$ e a tangente possui a distância de 709,650 metros, confrontando com diversas propriedades ali existentes; daí segue com a distância de 2.714,42 metros até encontrar o **marco "25"**, situado na margem direita da Rodovia SP-225, sentido Pirassununga – Aguai; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 190,438 metros, formado por um arco de raio de 85,00 metros; o ângulo central é de $128^{\circ}22'06''$ e a tangente de 175,707 metros, até encontrar o **marco "26"**, situado na margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga – Analândia; daí segue pela margem direita da Rodovia Estadual SP-225, sentido Pirassununga – Analândia com a distância de 2.125,71 metros até encontrar o **marco "27"**, divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga – Analândia; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 304,811 metros, formado por um arco de raio de 741,777 metros, o ângulo central



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br



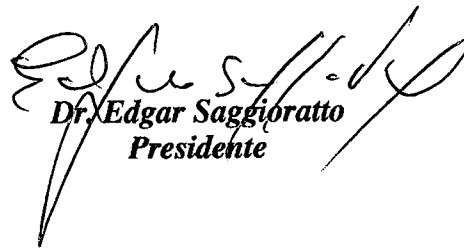
de 23°32'38'' e a tangente de 154,587 metros, até encontrar o marco "28" divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga – Analândia e divisa com a Estrada Municipal PNG 040; daí segue pela margem direita da Rodovia SP-225, com a distância de 2.208,749 metros até encontrar o marco "0", inicial desta descrição, fechando assim essa poligonal de divisa do Perímetro Urbano desta cidade, com uma área de 2.445.623,26 metros quadrados, em conformidade com os dados de cadastro e planta na escala 1:10.000 anexa, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º As estradas municipais que estiverem contidas dentro do perímetro urbano definido no artigo anterior, serão definidas como ruas ou avenidas, observadas as larguras mínimas especificadas na Lei Complementar nº 007/93, de 1º de Julho de 1993.

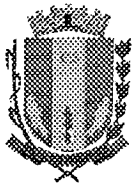
Art. 3º Na aprovação de propostas para estudos de parcelamento urbano, terão preferência as áreas anexadas ou próximas às já urbanizadas, de modo a elidir custos da Municipalidade com a extensão da infra-estrutura.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de fevereiro de 2006.


Dr. Edgar Saggiolato
Presidente

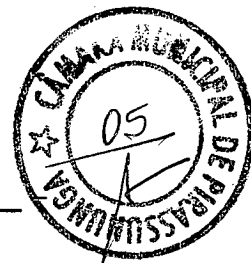
Cmp/asdfba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2005

“Dá nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O **perímetro urbano** do município de Pirassununga passa a obedecer a seguinte delimitação: parte do **marco “0”**, localizado na margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga – Ribeirão Preto, na confluência com a margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga – Analândia; deste marco segue pela divisa da Rodovia SP-225, margem direita sentido Pirassununga – Analândia até a distância de 200,00 metros, onde encontra o **marco “01”**; deste deflete à direita e segue com a distância de 1.532,20 metros paralelamente a Rodovia SP-330, distando de 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o **marco “02”**, divisa com a propriedade de Sebastião Rosim; deste marco deflete à esquerda e segue com a distância de 142,90 metros até o **marco “02A”**; deste deflete à direita e segue com a distância de 157,50 metros até o **marco “02B”**; deste segue em linha reta com a distância de 120,10 metros até o **marco “02C”**; deste deflete à direita e segue com a distância de 288,90 metros até o **marco “02D”**; do marco “02A” ao marco “02D” confronta com a propriedade de Sebastião Rosim; do marco “02D” deflete à esquerda e segue em linha reta com a distância de 4.124,30 metros, paralelamente à Rodovia SP-330, distando 200 metros da divisa da margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o **marco “03”**; daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o **marco “04”**; daí deflete à direita e segue até encontrar o **marco “05”**, situado a 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga – Ribeirão Preto; daí deflete à esquerda e segue paralelamente à Rodovia SP-330, distando de 200 metros, margem esquerda da mesma, no sentido Pirassununga – Ribeirão Preto, até encontrar o **marco “06”**, divisa com a Estrada Municipal PNG 070; daí segue acompanhando a estrada municipal PNG 070 até encontrar o **marco “07”**, confluência com a margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí deflete à esquerda, seguindo o curso do referido Ribeirão à jusante pela sua margem esquerda, até encontrar o **marco “08”**, no cruzamento da Rua Duque de Caxias; daí deflete à esquerda,



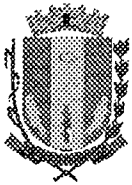
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



seguinte pela referida rua, até encontrar o **marco "09"**, junto à margem esquerda da estrada municipal PNG 153; daí deflete à esquerda, e segue acompanhando a referida estrada com a distância de 349,40 metros até encontrar o **marco "10"**, confrontando com a Prefeitura do Campus Administrativo da Universidade de São Paulo; daí deflete à direita e segue com a distância de 1.279,17 metros pela divisa das propriedades ali existentes até encontrar o **marco "11"**; daí deflete à direita, pela divisa das propriedades ali existentes com distância de 498,03 metros, até encontrar o **marco "12"**, divisa com a Estrada Estadual SP-328, em frente à Rua Higino Baladore, do Jardim das Laranjeiras, margem esquerda da referida estrada, sentido Pirassununga – Porto Ferreira; daí segue pela margem esquerda da referida estrada até o final da divisa do loteamento Jardim das Laranjeiras com a distância de 469,68 metros, até encontrar o **marco "13"**; daí deflete à direita e segue com a distância de 787,90 metros pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o **marco "14"**; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existentes, com distância de 175,35 metros, até encontrar o **marco "15"** situado na divisa do Jardim das Laranjeiras; daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 248,10 metros, até encontrar o **marco "16"**; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 106,88 metros, até encontrar o **marco "17"**; daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 279,36 metros, até encontrar o **marco "18"**; daí deflete à direita com a distância de 133,31 metros, até encontrar o **marco "19"**; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 551,00 metros, até encontrar o **marco "20"**, situado na divisa do Jardim das Laranjeiras; daí deflete à esquerda confrontando com o Jardim das Laranjeiras até encontrar o **marco "21"**; daí deflete à direita confrontando com o Jardim das Laranjeiras até encontrar o **marco "22"**, junto à divisa do Jardim São Lucas; daí deflete à esquerda, confrontando com as divisas dos Jardins: São Lucas, Redentor e São Valentim, até encontrar o **marco "23"**; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 1.321,520 metros até encontrar o **marco "24"** situado na confluência com o Córrego Andrézinho, formado por um arco de raio 1.463,540 metros, cujo centro do raio é o ponto em que a Rua José Parisi no seu percurso deflete à esquerda, sentido bairro-centro; o ângulo central é igual a $51^{\circ}44'09''$ e a tangente possui a distância de 709,650 metros, confrontando com diversas propriedades ali existentes; daí segue com a distância de 2.714,42 metros até encontrar o **marco "25"**, situado na margem direita da Rodovia SP-225, sentido Pirassununga – Aguai; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 190,438 metros, formado por um arco de raio de 85,00 metros; o ângulo central é de $128^{\circ}22'06''$ e a tangente de 175,707 metros, até encontrar o **marco "26"**, situado na margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga – Analândia; daí segue pela margem direita da Rodovia Estadual SP-225, sentido Pirassununga – Analândia com a distância de 2.125,71 metros até encontrar o **marco "27"**, divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga – Analândia; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 304,811 metros, formado por um arco de raio de 741,777 metros, o ângulo central



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



de 23°32'38" e a tangente de 154,587 metros, até encontrar o **marco "28"** divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga – Analândia e divisa com a Estrada Municipal PNG 040; daí segue pela margem direita da Rodovia SP-225, com a distância de 2.208,749 metros até encontrar o **marco "0"**, inicial desta descrição, fechando assim essa poligonal de divisa do Perímetro Urbano desta cidade, com uma área de 2.445.623,26 metros quadrados, em conformidade com os dados de cadastro e planta na escala 1:10.000 anexa, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

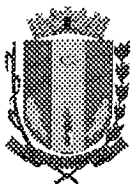
Art. 2º As estradas municipais que estiverem contidas dentro do perímetro urbano definido no artigo anterior, serão definidas como ruas ou avenidas, observadas as larguras mínimas especificadas na Lei Complementar nº 007/93, de 1º de Julho de 1993.

Art. 3º Na aprovação de propostas para estudos de parcelamento urbano, terão preferência as áreas anexadas ou próximas às já urbanizadas, de modo a elidir custos da Municipalidade com a extensão da infra-estrutura.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2005.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa dar nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências.*

Em virtude da edição das Leis Municipais nºs 3.157/2003 e 3.409/05, a municipalidade concedeu áreas de terras em frações idealizadas, de propriedade municipal, objeto da matrícula nº 11.278 no Cartório Imobiliário local, para diversas empresas, com o intuito das mesmas se estabelecerem neste município, com conseqüente geração de frentes de trabalho e fontes de renda.

Ocorre que referidas áreas encontram-se em área rural, e para que as empresas possam regularizar suas documentações e licenças de instalações e operações, as mesmas necessitam que seus endereços sejam líquidos e certos.

Nesse escopo, há necessidade da Municipalidade incorporar no perímetro urbano do Município, a área municipal composta de 76.366,56 metros quadrados, objeto da matrícula acima citada, e que deu origem ao fracionamento acima exposto, bem como, da área remanescente nº 09, composta de 97.979,0120 metros quadrados, advinda da área maior, de propriedade municipal, designada como Posto de Moita, matriculada sob nº 9.431, no Cartório Imobiliário local, a qual também em futuro próximo, deverá ser objeto de instalação de novas empresas no município, necessitando de sua inclusão na área urbana.

Desta forma o perímetro urbano com a inserção das áreas objetos das matrículas nºs 11.278 e 9431, destacada no mapa anexo ao projeto de lei ora encaminhado, bem como a delimitação transcrita no referido projeto.

Por todo o exposto e dado o incontestável interesse público que reveste a matéria, contamos desde já com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2005.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 13/2005*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *dar nova definição ao Perímetro Urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga* e determina outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 06/FEVEREIRO/2006.


Juliano Marquezelli
Presidente


Nelson Pagoti
Relator


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

Cmp/asdb.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

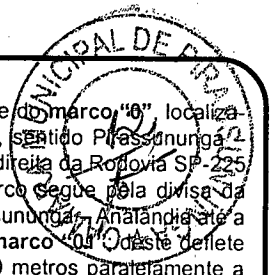
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 13/2005*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *dar nova definição ao Perímetro Urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga* e determina outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 06/FEVEREIRO/2006.

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

Nelson Pagoti
Relator

Wallace Anáguas de Freitas Bruno
Membro



N.º 340 - Pirassununga, 13 de dezembro de 2005 - DR. EDGAR SAGGIORATTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc.....

No uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, determina para os devidos fins, que durante o "Recesso Legislativo", compreendido entre 16 de dezembro de 2005 à 31 de janeiro de 2006, o Expediente da Câmara Municipal de Pirassununga, será no horário das 13,00 às 17,00 horas.

→ Pirassununga, 28 de novembro de 2005.

Dr. Edgar Saggiolato

Presidente

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora Geral

OK SENHORES VEREADORES;

Inegavelmente, o SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, entidade autárquica vem de há muito, através de seus representantes, se destacando na captação, tratamento e distribuição da água para consumo humano e através do corpo de funcionários, a água colhida e tratada através da observância de seus parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos, vêm atendendo toda uma população, com o fornecimento de água potável, sem qualquer poluição.

Com número, considerado pequeno de servidores que ocupam as várias e complexas funções de trabalho existentes e específicos, vem obtendo elogios pela forma da apresentação do precioso líquido que sem qualquer risco é servido à população e sem quaisquer críticas.

Todo esse complexo de múltiplas funções em servir à população por um longo tempo ensejou a congregação de todos e nos permite o encaminhamento deste anteprojeto para a apreciação e conseqüente aprovação para atender e servir ao povo, proprietários de imóveis de nossa cidade.

Adotou-se, para melhor coordenação técnico-legal, a divisão por TÍTULOS, CAPÍTULOS e SEÇÕES, e cada um destes, não só cuida especificamente das diretrizes básicas dos procedimentos jurídicos permissivos a serem seguidos, como também aprimoram a observância das regras a serem mantidas, sob pena de, assim não se procedendo, implicariam na tomada de sanções, administrativas e até mesmo de ordem penal aqueles que ousassem no seu descumprimento.

Ao lado destes, de forma também objetiva e sucinta, especificou-se as nomenclaturas de TAXAS e TARIFAS e suas formas e modalidades a serem instituídas no sistema tarifário do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - SAEP -.

O REGULAMENTO, como literalmente determina o termo, regula todas as operações administrativas, reguladoras da funcionalidade do fornecimento do líquido aos cidadãos, bem ainda específica o "quantum" monetário a ser cobrado e recebido pelo SAEP.

O ilustre representante do Executivo, de ilibada capacidade e reputação administrativa e os dignos e ilustrados vereadores, legítimos representantes da comunidade, bem com o combativo e estruturado cidadão Pirassununguense, saberão e divulgarão o crescimento administrativo de nossa cidade.

Pirassununga, 31 de Outubro de 2005.

Eng.º João Alex Baldovinnotti

Superintendente

OK CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Em atenção ao § 2º, do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico o Projeto Lei Complementar n.º 13/2005, de autoria do Executivo Municipal.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2005.

Edgar Saggiolato

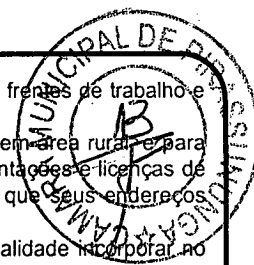
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 13/2005

"Dá nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º O perímetro urbano do município de Pirassununga

passa a obedecer a seguinte delimitação: parte do marco "01" localizada na margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, na confluência com a margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga - Analfândia; deste marco segue pela divisa da Rodovia SP-225, margem direita sentido Pirassununga - Analfândia até a distância de 200,00 metros, onde encontra o marco "01". Deste deflete à direita e segue com a distância de 1.532,20 metros paralelamente a Rodovia SP-330, distando de 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o marco "02", divisa com a propriedade de Sebastião Rosim; deste marco deflete à esquerda e segue com a distância de 142,90 metros até o marco "02A"; deste deflete à direita e segue com a distância de 157,50 metros até o marco "02B"; deste segue em linha reta com a distância de 120,10 metros até o marco "02C"; deste deflete à direita e segue com a distância de 288,90 metros até o marco "02D"; do marco "02A" ao marco "02D" confronta com a propriedade de Sebastião Rosim; do marco "02D" deflete à esquerda e segue em linha reta com a distância de 4.124,30 metros, paralelamente à Rodovia SP-330, distando 200 metros da divisa da margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o marco "03"; daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o marco "04"; daí deflete à direita e segue até encontrar o marco "05", situado a 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga - Ribeirão Preto; daí deflete à esquerda e segue paralelamente à Rodovia SP-330, distando de 200 metros, margem esquerda da mesma, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o marco "06", divisa com a Estrada Municipal PNG 070; daí segue acompanhando a estrada municipal PNG 070 até encontrar o marco "07", confluência com a margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí deflete à esquerda, seguindo o curso do referido Ribeirão à jusante pela sua margem esquerda, até encontrar o marco "08", no cruzamento da Rua Duque de Caxias; daí deflete à esquerda, seguindo pela referida rua, até encontrar o marco "09", junto à margem esquerda da estrada municipal PNG 153; daí deflete à esquerda, e segue acompanhando a referida estrada com a distância de 349,40 metros até encontrar o marco "10", confrontando com a Prefeitura do Campus Administrativo da Universidade de São Paulo; daí deflete à direita e segue com a distância de 1.279,17 metros pela divisa das propriedades ali existentes até encontrar o marco "11"; daí deflete à direita, pela divisa das propriedades ali existentes com distância de 498,03 metros, até encontrar o marco "12", divisa com a Estrada Estadual SP-328, em frente à Rua Higino Baladore, do Jardim das Laranjeiras, margem esquerda da referida estrada, sentido Pirassununga - Porto Ferreira; daí segue pela margem esquerda da referida estrada até o final da divisa do loteamento Jardim das Laranjeiras com a distância de 469,68 metros, até encontrar o marco "13"; daí deflete à direita e segue com a distância de 787,90 metros pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o marco "14"; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existentes, com distância de 175,35 metros, até encontrar o marco "15" situado na divisa do Jardim das Laranjeiras; daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 248,10 metros, até encontrar o marco "16"; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 106,88 metros, até encontrar o marco "17"; daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 279,36 metros, até encontrar o marco "18"; daí deflete à direita com a distância de 133,31 metros, até encontrar o marco "19"; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 551,00 metros, até encontrar o marco "20", situado na divisa do Jardim das Laranjeiras; daí deflete à esquerda confrontando com o Jardim das Laranjeiras até encontrar o marco "21"; daí deflete à direita confrontando com o Jardim das Laranjeiras até encontrar o marco "22", junto à divisa do Jardim São Lucas; daí deflete à esquerda, confrontando com as divisas dos Jardins: São Lucas, Redentor e São Valentim, até encontrar o marco "23"; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 1.321,520 metros até encontrar o marco "24" situado na confluência com o Córrego Andrézinho, formado por um arco de raio 1.463,540 metros, cujo centro do raio é o ponto em que a Rua José Parisi no seu percurso deflete à esquerda, sentido bairro-centro; o ângulo central é igual a 51º44'09" e a tangente possui a distância de 709,650 metros, confrontando com diversas propriedades ali existentes; daí segue com a distância de 2.714,42 metros até encontrar o marco "25", situado na margem direita da Rodovia SP-225, sentido Pirassununga - Aguai; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 190,438 metros, formado por um arco de raio de 85,00 metros; o ângulo central é de 128º22'06" e a tangente de 175,707 metros, até encontrar o marco "26", situado na margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga



– Analândia; daí segue pela margem direita da Rodovia Estadual SP-225, sentido Pirassununga – Analândia com a distância de 2.125,71 metros até encontrar o marco “27”, divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga – Analândia; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 304,811 metros, formado por um arco de raio de 741,777 metros, o ângulo central de 23°32'38” e a tangente de 154,587 metros, até encontrar o marco “28” divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga – Analândia e divisa com a Estrada Municipal PNG 040; daí segue pela margem direita da Rodovia SP-225, com a distância de 2.208,749 metros até encontrar o marco “0”, inicial desta descrição, fechando assim essa poligonal de divisa do Perímetro Urbano desta cidade, com uma área de 2.445.623,26 metros quadrados, em conformidade com os dados de cadastro e planta na escala 1:10.000 anexa, que faz parte integrante desta Lei Complementar. **Art. 2º** As estradas municipais que estiverem contidas dentro do perímetro urbano definido no artigo anterior, serão definidas como ruas ou avenidas, observadas as larguras mínimas especificadas na Lei Complementar nº 007/93, de 1º de Julho de 1993. **Art. 3º** Na aprovação de propostas para estudos de parcelamento urbano, terão preferência as áreas anexadas ou próximas às já urbanizadas, de modo a elidir custos da Municipalidade com a extensão da infra-estrutura. **Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2005.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal.

“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente;
 Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis visa dar nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências.

Em virtude da edição das Leis Municipais n.ºs 3.157/2003 e 3.409/05, a municipalidade concedeu áreas de terras em frações idealizadas, de propriedade municipal, objeto da matrícula n.º 11.278 no Cartório Imobiliário local, para diversas empresas, com o intuito das mesmas se estabelece-

rem neste município, com conseqüente geração de frentes de trabalho e fontes de renda.

Ocorre que referidas áreas encontram-se em área rural e para que as empresas possam regularizar suas documentações e licenças de instalações e operações, as mesmas necessitam que seus endereços sejam líquidos e certos.

Nesse escopo, há necessidade da Municipalidade incorporar no perímetro urbano do Município, a área municipal composta de 76.366,56 metros quadrados, objeto da matrícula acima citada, e que deu origem ao fracionamento acima exposto, bem como, da área remanescente n.º 09, composta de 97.979,0120 metros quadrados, advinda da área maior, de propriedade municipal, designada como Posto de Monta, matriculada sob n.º 9.431, no Cartório Imobiliário local, a qual também em futuro próximo, deverá ser objeto de instalação de novas empresas no município, necessitando de sua inclusão na área urbana.

Desta forma o perímetro urbano com a inserção das áreas objetos das matrículas n.ºs 11.278 e 9431, destacada no mapa anexo ao projeto de lei ora encaminhado, bem como a delimitação transcrita no referido projeto. Por todo o exposto e dado o incontestável interesse público que reveste a matéria, contamos desde já com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2005.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal

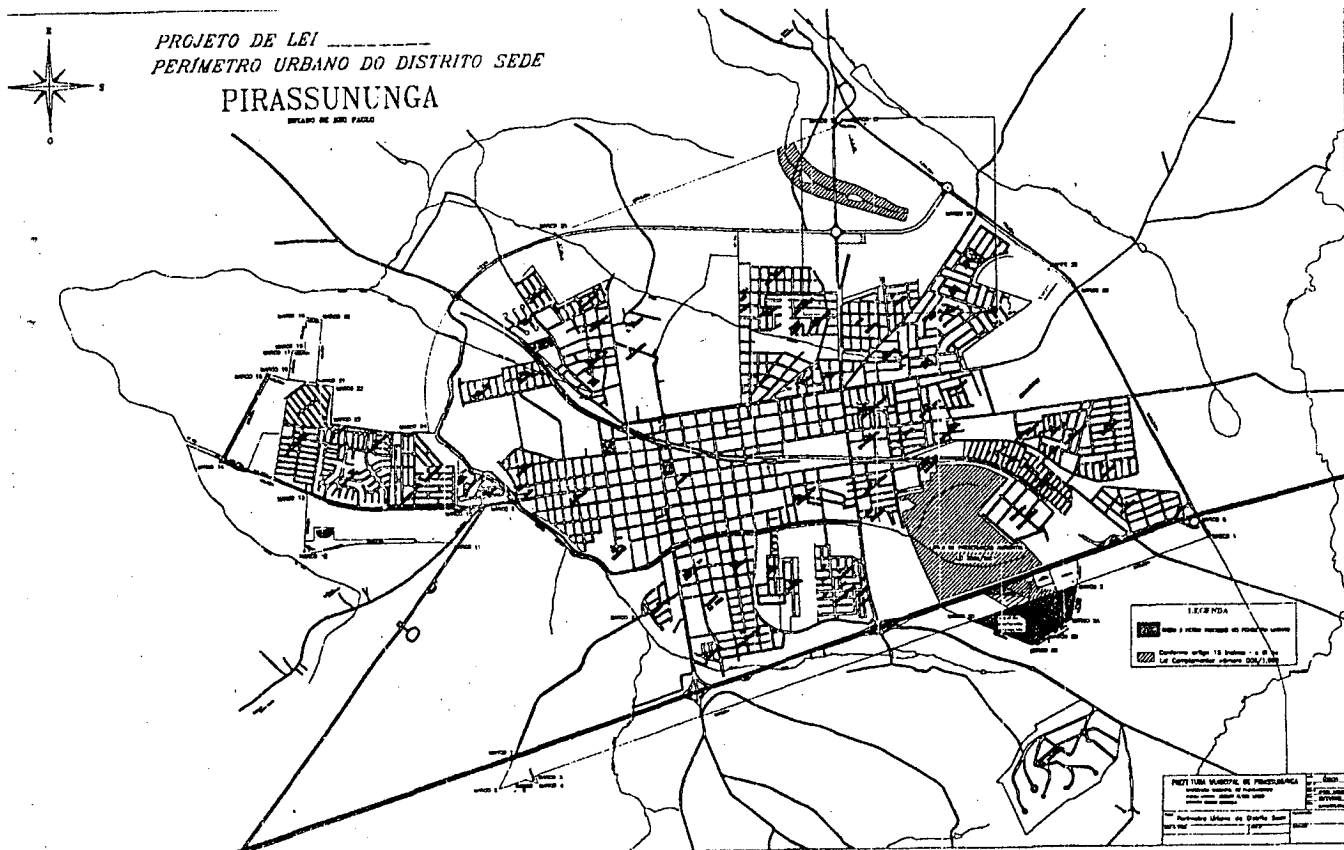
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

RESOLUÇÃO N.º 03/05 DE 13/11/05

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela lei n.º 2.714 de 30 de novembro de 1995 e considerando a deliberação da Reunião Extraordinária desse colegiado realizada no dia 24/10/2005, **RESOLVE**; **Art. 1º** Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social para o exercício de 2006. **Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 13 de novembro de 2005.
Jorge Devitte
 Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 13/2005





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

“Dá nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O **perímetro urbano** do município de Pirassununga passa a obedecer a seguinte delimitação: parte do **marco “0”**, localizado na margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga – Ribeirão Preto, na confluência com a margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga – Analândia; deste marco segue pela divisa da Rodovia SP-225, margem direita sentido Pirassununga – Analândia até a distância de 200,00 metros, onde encontra o **marco “01”**; deste deflete à direita e segue com a distância de 1.532,20 metros paralelamente a Rodovia SP-330, distando de 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o **marco “02”**, divisa com a propriedade de Sebastião Rosim; deste marco deflete à esquerda e segue com a distância de 142,90 metros até o **marco “02A”**; deste deflete à direita e segue com a distância de 157,50 metros até o **marco “02B”**; deste segue em linha reta com a distância de 120,10 metros até o **marco “02C”**; deste deflete à direita e segue com a distância de 288,90 metros até o **marco “02D”**; do marco “02A” ao marco “02D” confronta com a propriedade de Sebastião Rosim; do marco “02D” deflete à esquerda e segue em linha reta com a distância de 4.124,30 metros, paralelamente à Rodovia SP-330, distando 200 metros da divisa da margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o **marco “03”**; daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o **marco “04”**; daí deflete à direita e segue até encontrar o **marco “05”**, situado a 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga – Ribeirão Preto; daí deflete à esquerda e segue paralelamente à Rodovia SP-330, distando de 200 metros, margem esquerda da mesma, no sentido Pirassununga – Ribeirão Preto, até encontrar o **marco “06”**, divisa com a Estrada Municipal PNG 070; daí segue acompanhando a estrada municipal PNG 070 até encontrar o **marco “07”**, confluência com a margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí deflete à esquerda, seguindo o curso do referido Ribeirão à jusante pela sua margem esquerda, até encontrar o **marco “08”**, no cruzamento da Rua Duque de Caxias; daí deflete à esquerda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



seguindo pela referida rua, até encontrar o **marco "09"**, junto à margem esquerda da estrada municipal PNG 153; daí deflete à esquerda, e segue acompanhando a referida estrada com a distância de 349,40 metros até encontrar o **marco "10"**, confrontando com a Prefeitura do Campus Administrativo da Universidade de São Paulo; daí deflete à direita e segue com a distância de 1.279,17 metros pela divisa das propriedades ali existentes até encontrar o **marco "11"**; daí deflete à direita, pela divisa das propriedades ali existentes com distância de 498,03 metros, até encontrar o **marco "12"**, divisa com a Estrada Estadual SP-328, em frente à Rua Higino Baladore, do Jardim das Laranjeiras, margem esquerda da referida estrada, sentido Pirassununga – Porto Ferreira; daí segue pela margem esquerda da referida estrada até o final da divisa do loteamento Jardim das Laranjeiras com a distância de 469,68 metros, até encontrar o **marco "13"**; daí deflete a direita e segue com a distância de 787,90 metros pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o **marco "14"**; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existentes, com distância de 175,35 metros, até encontrar o **marco "15"** situado na divisa do Jardim das Laranjeiras; daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 248,10 metros, até encontrar o **marco "16"**; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 106,88 metros, até encontrar o **marco "17"**; daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 279,36 metros, até encontrar o **marco "18"**; daí deflete à direita com a distância de 133,31 metros, até encontrar o **marco "19"**; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 551,00 metros, até encontrar o **marco "20"**, situado na divisa do Jardim das Laranjeiras; daí deflete à esquerda confrontando com o Jardim das Laranjeiras até encontrar o **marco "21"**; daí deflete à direita confrontando com o Jardim das Laranjeiras até encontrar o **marco "22"**, junto à divisa do Jardim São Lucas; daí deflete à esquerda, confrontando com as divisas dos Jardins: São Lucas, Redentor e São Valentim, até encontrar o **marco "23"**; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 1.321,520 metros até encontrar o **marco "24"** situado na confluência com o Córrego Andrézinho, formado por um arco de raio 1.463,540 metros, cujo centro do raio é o ponto em que a Rua José Parisi no seu percurso deflete à esquerda, sentido bairro-centro; o ângulo central é igual a $51^{\circ}44'09''$ e a tangente possui a distância de 709,650 metros, confrontando com diversas propriedades ali existentes; daí segue com a distância de 2.714,42 metros até encontrar o **marco "25"**, situado na margem direita da Rodovia SP-225, sentido Pirassununga – Aguai; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 190,438 metros, formado por um arco de raio de 85,00 metros; o ângulo central é de $128^{\circ}22'06''$ e a tangente de 175,707 metros, até encontrar o **marco "26"**, situado na margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga – Analândia; daí segue pela margem direita da Rodovia Estadual SP-225, sentido Pirassununga – Analândia com a distância de 2.125,71 metros até encontrar o **marco "27"**, divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga – Analândia; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 304,811 metros, formado por um arco de raio de 741,777 metros, o ângulo central



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



de 23°32'38" e a tangente de 154,587 metros, até encontrar o **marco "28"** divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga – Analândia e divisa com a Estrada Municipal PNG 040; daí segue pela margem direita da Rodovia SP-225, com a distância de 2.208,749 metros até encontrar o **marco "0"**, inicial desta descrição, fechando assim essa poligonal de divisa do Perímetro Urbano desta cidade, com uma área de 2.445.623,26 metros quadrados, em conformidade com os dados de cadastro e planta na escala 1:10.000 anexa, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º As estradas municipais que estiverem contidas dentro do perímetro urbano definido no artigo anterior, serão definidas como ruas ou avenidas, observadas as larguras mínimas especificadas na Lei Complementar nº 007/93, de 1º de Julho de 1993.

Art. 3º Na aprovação de propostas para estudos de parcelamento urbano, terão preferência as áreas anexadas ou próximas às já urbanizadas, de modo a elidir custos da Municipalidade com a extensão da infra-estrutura.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

thzop/.



PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º Revogado. Art. 2º O inciso III e o § 1º do artigo 145 da Lei Complementar nº 49, de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 145 (.....)"

II -
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02, 7.19 e 7.21 da lista constante deste Código.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista constante deste código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não." (NR) Art. 3º O § 8º do artigo 148 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 8º - Nos casos de edificações compreendidas nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços do art. 142, quando o valor da mão-de-obra declarado pelo proprietário ou responsável pelo imóvel, for inferior ao resultado do cálculo obtido por intermédio da tabela a seguir, considera-se mão-de-obra inclusa no preço do serviço, para efeito deste imposto, o valor total das edificações obtido pelo arbritamento utilizando a seguinte tabela:
TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS - em metros quadrados
FAIXA em m² RESIDENCIAIS - Casas/Apartam. COMERCIAIS ou INDUSTRIAIS

FAIXA em m ²	RESIDENCIAIS - Casas/Apartam.		COMERCIAIS ou INDUSTRIAIS	
	U.F.M.	R\$	U.F.M.	R\$
Até 80 m ²	63,0000	94,97	50,4000	75,98
De 80,01 até 110,00 m ²	69,6000	104,92	55,7000	83,97
De 110,01 até 150,00 m ²	79,6000	120,00	63,7000	96,03
De 150,01 até 200,00 m ²	92,9000	140,05	71,0000	107,03
De 200,01 até 250,00 m ²	119,4000	180,00	89,6000	135,07
De 250,01 até 300,00 m ²	159,2000	240,00	116,1000	175,02
Acima de 300,00 m ²	232,2000	350,04	162,5000	244,97

Art. 4º O artigo 154 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 154 O contribuinte deve comunicar a repartição fiscal, dentro do prazo de trinta (30) dias contínuos, contados da data de sua ocorrência, a cessação de atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos ao Município. Parágrafo único. Ocorrendo o encerramento das atividades, deverá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados daquele evento, apresentar à Fiscalização de Rendas do Município, os livros e demais documentos fiscais." (NR) Art. 5º O § 3º do artigo 168 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 3º - Nos casos previstos no § 8º do art. 148, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até a data da conclusão da obra, desde que esta ocorra até 12 (doze) meses da data da aprovação do projeto." (NR) Art. 6º Revogado. Art. 7º O § 6º do artigo 156 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 156 (.....) § 6º - Os prestadores, os tomadores e os intermediários dos serviços sujeitos à incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza ficam obrigados a entregar as declarações previstas em sistema eletrônico e demais documentos necessários à sua fiscalização e arrecadação, assim como conservá-los, na forma do que dispuser o regulamento." (NR) Art. 8º Revogado. Art. 9º O Artigo 186 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003 passará a ter a seguinte redação: "Art. 186 A transferência do estabelecimento, a mudança de endereço, a modificação no exercício da atividade, assim como quaisquer outras alterações dos dados no Cadastro Mobiliário Municipal deverão ser comunicadas ao fisco municipal, pelos contribuintes a que se referem o art. 184, no mesmo exercício fiscal e no máximo dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência. § 1º - O contribuinte comunicará à repartição fiscal o encerramento de suas atividades, até 30 (trinta) dias após sua ocorrência. § 2º - No caso de transferência de estabelecimento, mesmo mantida a inscrição cadastral no fisco estadual e/ou no federal, o fato será comunicado, conjuntamente, pelo antecessor e pelo sucessor." (NR) Art. 10 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de dezembro de 2005.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

"Dá nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências".....
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º O perímetro urbano do município de Pirassununga passa a obedecer a seguinte delimitação: parte do marco "0", localizado na margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, na confluência com a margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga - Analândia; deste marco segue pela divisa da Rodovia SP-225, margem direita sentido Pirassununga - Analândia até a distância de 200,00 metros, onde encontra o marco "01"; deste deflete à direita e segue com a distância de 1.532,20 metros paralelamente a Rodovia SP-330, distando de 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o marco "02"; divisa com a propriedade de Sebastião Rosim; deste marco deflete à esquerda e segue com a distância de 142,90 metros até o marco "02A"; deste deflete à direita e segue com a distância de 157,50 metros até o marco "02B"; deste segue em linha reta com a distância de 120,10 metros até o marco "02C"; deste deflete à direita e segue com a distância de 288,90 metros até o marco "02D"; do marco "02A" ao marco "02D" confronta com a propriedade de Sebastião Rosim; do marco "02D" deflete à esquerda e segue em linha reta com a distância de 4.124,30 metros, paralelamente à Rodovia SP-330, distando 200 metros da divisa da margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o marco "03"; daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o marco "04"; daí deflete à direita e segue até encontrar o marco "05", situado a 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga - Ribeirão Preto; daí deflete à esquerda e segue paralelamente à Rodovia SP-330, distando de 200 metros, margem esquerda da mesma, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o marco "06", divisa com a Estrada Municipal PNG 070; daí segue acompanhando a estrada municipal PNG 070 até encontrar o marco "07", confluência com a margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí deflete à esquerda, seguindo o curso do referido Ribeirão à jusante pela sua margem esquerda, até encontrar o marco "08", no cruzamento da Rua Duque de Caxias; daí deflete à esquerda, seguindo pela referida rua, até encontrar o marco "09", junto à margem esquerda da estrada municipal PNG 153; daí deflete à esquerda, e segue acompanhando a referida estrada com a distância de 349,40 metros até encontrar o marco "10", confrontando com a Prefeitura do Campus Administrativo da Universidade de São Paulo; daí deflete à direita e segue com a distância de 1.279,17 metros pela divisa das propriedades ali existentes até encontrar o marco "11"; daí deflete à direita, pela divisa das propriedades ali existentes com distância de 498,03 metros, até encontrar o marco "12", divisa com a Estrada Estadual SP-328, em frente à Rua Higinio Baladore, do Jardim das Laranjeiras, margem esquerda da referida estrada, sentido Pirassununga - Porto Ferreira; daí segue pela margem esquerda da referida estrada até o final da divisa do loteamento Jardim das Laranjeiras com a distância de 469,68 metros, até encontrar o marco "13"; daí deflete à direita e segue com a distância de 787,90 metros pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o marco "14"; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existentes, com distância de 175,35 metros, até encontrar o marco "15" situado na divisa do Jardim das Laranjeiras; daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 248,10 metros, até encontrar o marco "16"; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 106,88 metros, até encontrar o marco "17"; daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 279,36 metros, até encontrar o marco "18"; daí deflete à direita com a distância de 133,31 metros, até encontrar o marco "19"; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 551,00 metros, até encontrar o marco "20", situado na divisa do Jardim das Laranjeiras; daí deflete à esquerda confrontando com o Jardim das Laranjeiras até encontrar o marco "21"; daí deflete à direita confrontando com o Jardim das Laranjeiras até encontrar o marco "22", junto à divisa do Jardim São Lucas; daí deflete à esquerda, confrontando com as divisas dos Jardins: São Lucas, Redentor e São Valentim, até encontrar o marco "23"; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 1.321,520 metros até encontrar o marco "24" situado na confluência com o Córrego Andrézinho, formado por um arco de raio 1.463,540 metros, cujo centro do raio é o ponto em que a Rua José Parisi no seu percurso deflete à esquerda, sentido bairro-centro; o ângulo central é igual a 51º44'09" e a tangente possui a distância de 709,650 metros, confrontando com diversas propriedades ali existentes; daí segue com a distância de 2.714,42 metros até encontrar o marco "25", situado na margem direita da Rodovia SP-225, sentido Pirassununga - Agual; daí segue pelo



desenvolvimento de curva com a distância de 190,438 metros, formado por um arco de raio de 85,00 metros; o ângulo central é de 128°22'06" e a tangente de 175,707 metros, até encontrar o marco "26", situado na margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga - Analândia; daí segue pela margem direita da Rodovia Estadual SP-225, sentido Pirassununga - Analândia com a distância de 2.125,71 metros até encontrar o marco "27", divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga - Analândia; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 304,811 metros, formado por um arco de raio de 741,777 metros, o ângulo central de 23°32'38" e a tangente de 154,587 metros, até encontrar o marco "28" divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga - Analândia e divisa com a Estrada Municipal PNG 040; daí segue pela margem direita da Rodovia SP-225, com a distância de 2.208,749 metros até encontrar o marco "0", inicial desta descrição, fechando assim essa poligonal de divisa do Perímetro Urbano desta cidade, com uma área de 2.445.623,26 metros quadrados, em conformidade com os dados de cadastro e planta na escala 1:10.000 anexa, que faz parte integrante desta Lei Complementar. Art. 2º As estradas municipais que estiverem contidas dentro do perímetro urbano definido no artigo anterior, serão definidas como ruas ou avenidas, observadas as larguras mínimas especificadas na Lei Complementar nº 007/93, de 1º de Julho de 1993. Art. 3º Na aprovação de propostas para estudos de parcelamento urbano, terão preferência as áreas anexadas ou próximas às já urbanizadas, de modo a elidir custos da Municipalidade com a extensão da infra-estrutura. Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de Fevereiro de 2006.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIAS

Nº 54/2006 - Pirassununga, 17 de janeiro de 2006 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face a representação encaminhada a este Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Educação, objeto do Ofício nº 04/06, **R E S O L V E** : Tornar sem efeito, os itens 32 e 36 do Anexo I (Professoras substitutas do mês de novembro, a serem pagas com recursos do FUNDEF - 60%), da Portaria nº 625/2005, de 15 de dezembro de 2005, que dispõe sobre designação das Professoras Jovana Ap. Baladore Murarolli e Claudia Silva de Andrade Maciel para substituírem professora titular em regência de classe municipal.

Nº 69/2006 - Pirassununga, 1º de fevereiro de 2006 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, conforme o Inciso XII (primeira figura) do Art. 54 da Lei Orgânica do Município, **R E S O L V E** : Exonerar, do emprego em comissão de Assessora de Secretária, a servidora Paula Andréa Sacco, RG nº 27.694.526-8 - SSP/SP, ficando a mesma, a partir desta data, à disposição da Seção de Pessoal para fins de promoção do procedimento demissional. Determinar que uma vez submetida ao exame demissional, seja rescindido o contrato de trabalho com referida servidora.

Nº 70/2006 - Pirassununga, 1º de fevereiro de 2006 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** : Transferir, como transferido tem, desde 8 de novembro de 2005, a servidora pública municipal Sra. Márcia Cristina Dias de Santana, RG nº 24.554.885-3 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Ajudante de Cozinha, da Secretaria Municipal Educação para a Secretaria Municipal de Administração.

Nº 71/2006 - Pirassununga, 1º de fevereiro de 2006 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** : Nomear, a partir desta data, o Sr. José de Arruda Lodi, RG nº 3.812.948-6 - SSP/SP, como Secretário Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura, com vencimentos equivalentes à referência inicial 52.

Nº 72/2006 - Pirassununga, 1º de fevereiro de 2006 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo objeto do Protocolado nº 3.512/97, e

CONSIDERANDO a aposentadoria concedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, **R E S O L V E** : Autorizar a Seção de Pessoal a efetuar, a partir desta data, a rescisão do contrato de trabalho do Sr. Aparecido Donizetti Travagin, RG nº 18.073.376 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Guarda Municipal, em virtude da aposentadoria concedida por tempo de contribuição.

Nº 73/2006 - Pirassununga, 1º de fevereiro de 2006 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** : Autorizar a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 25 de janeiro do fluente ano, a rescisão do contrato de trabalho da Sra. Maria Márcia dos Santos, RG nº 33.762.308-9 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Lavadeira, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

Nº 74/2006 - Pirassununga, 1º de fevereiro de 2006 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face o que notificam os autos do Protocolado nº 2.702/2005, que dispõe sobre Concurso Público de Advogado e, diante de vaga existente conforme Edital de Concurso Público nº 01/2005, **R E S O L V E** : Admitir, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Srta. Bruna Raquel Ribeiro Panchorra, RG nº 38.424.297-2 - SSP/SP, classificada em 2º lugar para o emprego permanente mensalista de Advogado, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, subordinada à Procuradoria Geral do Município, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

Nº 75/2006 - Pirassununga, 1º de fevereiro de 2006 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face o que notificam os autos do Protocolado nº 2.669/2005, que dispõe sobre Concurso Público de Varredor e, diante de vaga existente conforme Edital de Concurso Público nº 01/2005, **R E S O L V E** : Admitir, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Sr. Antonio Carlos Pereira, RG nº 30.562.194-4 - SSP/SP, classificado em 16º lugar para o emprego permanente mensalista de Varredor, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, subordinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

Nº 76/2006 - Pirassununga, 1º de fevereiro de 2006 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face o que notificam os autos do Protocolado nº 2.669/2005, que dispõe sobre Concurso Público de Varredor e, diante de vaga existente conforme Edital de Concurso Público nº 01/2005, **R E S O L V E** : Admitir, a partir de 2 de fevereiro do fluente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Sra. Ana Paula Zanin, RG nº 45.578.535-1 - SSP/SP, classificada em 17º lugar para o emprego permanente mensalista de Varredor, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, subordinada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

Nº 77/2006 - Pirassununga, 1º de fevereiro de 2006 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** : Designar, no período de 6 de fevereiro a 8 de março do fluente ano, o servidor desta Municipalidade Sr. Sidnei Aparecido de Oliveira, RG nº 25.195.823-4 - SSP/SP, para responder pelas funções do emprego em comissão de Supervisor Geral do Almojarifado, tendo em vista as férias concedidas ao Sr. Nero de Castro Pacheco.

Nº 78/2006 - Pirassununga, 2 de fevereiro de 2006 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** : Nomear, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Srta. Paula Andréa Sacco, RG nº 27.694.526-8 - SSP/SP, para o emprego em comissão de Diretor de Merenda Escolar, com vencimentos equivalentes à referência inicial 40, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Nº 79/2006 - Pirassununga, 2 de fevereiro de 2006 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face o que notificam os autos do Protocolado nº 2.691/2005, que dispõe sobre Concurso Público de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 13/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *dar nova definição ao Perímetro Urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga* e determina outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12/DEZEMBRO/2005.

SEM ASSINATURA

*Valdir Rosa
Presidente*

SEM ASSINATURA

*Cristina Aparecida Batista
Relatora*

SEM ASSINATURA

*Marcia Cristina Zanoni Couto
Membro*

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 13/2005, de autoria do Executivo Municipal, que *visa dar nova definição ao Perímetro Urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga* e determina outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 12/DEZEMBRO/2005.

SEM ASSINATURA

Antonio Carlos Bueno Gonçalves

Presidente

SEM ASSINATURA

Natal Furlan

Relator

SEM ASSINATURA

Juliano Marquezelli

Membro

Cmp/asfba.